

**CONTRATO Nº 19.16.2305.0135333/2023-38**

**CONTRATO SIAD Nº 9411170**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A LAZULLI ARQUITETURA, CENOTÉCNICA E CENOGRAFIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADO(A): Lazuli Arquitetura, Cenotécnica e Cenografia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.415.053/0001-36, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 910, sala 1619, bairro Centro, CEP 30.180-106, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Mariluce Duque de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 848.610.106-91.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa nº 6793164, de 05/02/2024, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviço técnico especializado de assistência e subsídio à fiscalização da execução de obra visando à implantação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte – MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Primeira:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Segunda:** Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante**

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos

órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)**

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) Contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção**

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Subcláusula Primeira:** O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Subcláusula Segunda:** O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

**Subcláusula Terceira:** O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

**Subcláusula Quarta:** O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Subcláusula Quinta:** O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação**

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Preço**

O valor total da contratação é de **R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais)**.

**Subcláusula Primeira:** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços prestados.

**Subcláusula Segunda:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51.07.0 – Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento**

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **13/12/2023**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice INCC/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo.

**Subcláusula Primeira:** A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

**Subcláusula Segunda:** A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**Subcláusula Terceira:** Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação.

**Subcláusula única:** Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais**

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**Subcláusula Primeira:** O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Segunda:** As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas**

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual**

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum

dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação**

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados (6170295; 6170316).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - PARTE I**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD):** 565/2023

**PROCESSO SEI:** 19.16.2305.0135333/2023-38

#### **1 - DO OBJETO:**

##### **1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Prestação de serviço técnico especializado de assistência e subsídio à fiscalização da execução de obra visando à implantação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte – MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

##### **1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

1.2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de assistência e subsídio à fiscalização da execução de obra visando à implantação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte – MG, compreendendo:

a) assistir remotamente os serviços, por meio de sistema informatizado de acompanhamento de obras, disponibilizado pelo

MPMG, por meio do qual a Contratada deverá:

- i. verificar e apontar anormalidades das atividades em execução, tendo como parâmetros os projetos, especificações, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia;
- ii. propor soluções para problemas encontrados;
- iii. responder aos questionamentos feitos pela Fiscalização do MPMG;
- iv. registrar dados e manifestações que se fizerem pertinentes e necessárias;
- v. planejar as visitas técnicas à obra;
- vi. registrar as análises e os pareceres técnicos a respeito da aceitação ou não dos materiais e equipamentos propostos pela Construtora quanto ao atendimento aos requisitos dos projetos, especificações, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

b) subsidiar presencialmente a fiscalização através da realização de visitas técnicas de profissionais especializados ao canteiro de obra com o objetivo de:

- i. verificar a conformidade de todos os serviços executados, observando os projetos, especificações, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia;
- ii. participar de reuniões técnicas para tratar de assuntos relevantes relativos à execução da obra, quando convocado pela Fiscalização do MPMG.

c) elaborar relatório técnico, contendo a síntese e registro de todo o trabalho realizado pela Contratada durante o período coberto pelo relatório, dentre outros:

- i. anormalidades e problemas apurados por meio da assistência remota e das visitas técnicas e as respectivas recomendações ou providências a serem tomadas para solução das não conformidades;
- ii. respostas para questionamentos feitos pela Fiscalização do MPMG;
- iii. manifestações, proposições, comentários, pendências, providências etc. a respeito de qualquer assunto relativo ao projeto e à obra;
- iv. análises e os pareceres técnicos a respeito da aceitação ou não dos materiais e equipamentos propostos pela Construtora.

1.2.2. Frequência mínima de prestação dos serviços:

- a) assistência remota diária por meio de sistema informatizado de acompanhamento de obras, disponibilizado pelo MPMG: todos os dias de execução da obra;
- b) visitas técnicas: pelo menos, uma visita por mês;
- c) relatórios técnicos: pelo menos, um relatório técnico por mês, emitido pela Contratada e aceito pela Fiscalização do MPMG em sua versão final.

1.2.3. Os serviços prestados pela empresa contratada para assistência e subsídio à fiscalização serão estritamente de caráter técnico e não haverá qualquer participação da mesma em processos de medição e de pagamento dos serviços realizados pela executante da obra.

1.2.4. O Estudo Técnico Preliminar nº 71/2023 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Vitto Luiz Duarte – MAMP 3952 da unidade Diretoria de Fiscalização de Obras/DFOB.

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. O Ministério Público de Minas Gerais - MPMG pretende construir um Centro de Convenções na cidade de Belo Horizonte - MG e, para tanto, foram elaborados projetos executivos, objeto de processo licitatório para contratação da execução da obra.

Estão previstas nos projetos soluções técnicas com alta especialidade, tais como:

- demolição, recomposição e reforço estrutural através de estruturas metálicas e/ou em concreto armado, em edificações ocupadas;
- materiais de acabamentos arquitetônicos específicos para utilização em auditórios profissionais;
- sistemas de acústica, áudio, vídeo, iluminação e automação específicos para utilização em auditórios profissionais.

Por outro lado, a equipe de fiscalização de obras do MPMG, lotada da Diretoria de Fiscalização de Obras - DFOB, conta atualmente, além do seu Coordenador, com apenas cinco profissionais de nível superior e três técnicos terceirizados, que, além de já fiscalizarem outras obras em andamento e por vir, não possuem experiência e especialização em construções de auditórios profissionais, com todas as suas especificidades.

Diante do exposto, para fazer frente à demanda de profissionais especializados requeridos na fiscalização da construção do Centro de Convenções do MPMG, surgiu a necessidade de contratação de equipe de apoio para assistência e subsídio à fiscalização desse tipo de objeto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, reproduzido abaixo com grifo nosso.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

### 3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 01 (um)

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

A contratação por lote único é mais satisfatória tecnicamente pois trata-se de serviço multidisciplinar integrado com vários profissionais de disciplinas inter-relacionadas que necessitam visão completa do empreendimento e troca de informações durante as diferentes etapas do processo, formando uma equipe de trabalho especializada, coesa e coerente, sob coordenação de uma única empresa.

Do ponto de vista econômico, a unicidade do objeto busca evitar contratação dispendiosa para a Administração, cujos fatores técnicos objetivam a satisfação do interesse público, com racionalização de recursos (humanos e orçamentários), otimização da gestão administrativa com a gerência de contrato único, conferindo eficácia na execução do objeto, e, ainda, vantagem orçamentária e financeira para a Administração, considerando a viabilidade econômica com a redução de preços a serem pagos pela Administração.

Diante do exposto não vislumbramos a viabilidade técnica/vantajosidade econômica do parcelamento em lotes.

### 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	*MARCA /MODELO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	un	SERVICOS DE FISCALIZACAO DE OBRAS DE ENGENHARIA.	Não aplicável	10707	R\$3.782,61	R\$113.478,30

#### 4.1- DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

No cálculo do valor estimado foram considerados 30 meses de obra, sendo que em cada mês:

a) foram consideradas 28 horas de engenheiro/arquiteto por mês:

i. 1 hora de engenheiro/arquiteto júnior por dia útil para a assistência remota aos serviços, conforme item “1.2.1.a” (foi adotada a média de 21 dias úteis por mês, o que totaliza 21h/mês);

ii. 6 horas de engenheiro/arquiteto sênior para visita(s) técnica(s) por mês, conforme item “1.2.1.b”;

iii. 1 hora de engenheiro/arquiteto sênior para elaboração de relatório técnico, conforme item “1.2.1.c”.

A quantidade de horas técnicas considerada na estimativa de valor representa uma média que poderá ser ajustada pela Contratada, para mais ou para menos, conforme a demanda de cada etapa da obra, desde que previamente acordado com a Fiscalização do MPMG.

O valor da hora da mão de obra foi baseado em planilha oficial SETOP-MG de abril de 2023, sem desoneração, (itens CO-27344 e CO-27348), que já inclui encargos complementares, disponível em:

<[http://www.infraestrutura.mg.gov.br/images/documentos/precosetop/2023/Planilha-Precos-SETOP-2023/04-Abril/sem-desoneracao/202304\\_Planilha\\_Precos\\_SETOP\\_Central\\_SEM\\_DESONERACAO.pdf](http://www.infraestrutura.mg.gov.br/images/documentos/precosetop/2023/Planilha-Precos-SETOP-2023/04-Abril/sem-desoneracao/202304_Planilha_Precos_SETOP_Central_SEM_DESONERACAO.pdf)>

O BDI foi estimado em 20,11%, seguindo metodologia do SETOP-MG para serviço de consultoria/supervisão disponível na página 24 do documento retrocitado, com ISS de 5% para serviços de engenharia no município de Belo Horizonte-MG.

O valor estimado é de R\$ 113.478,30 (vide planilha de orçamentária no Apenso II deste documento).

## **5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:**

Apenso I ao Termo de Referência – Especificação Técnica.

Apenso II ao Termo de Referência – Planilha Orçamentária.

## **6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

Não há exigência de apresentação de amostras.

## **7- DA VISTORIA TÉCNICA:**

7.1. A empresa poderá realizar vistoria técnica para amplo conhecimento das condições de execução do objeto.

7.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: facultada, às suas expensas, com o objetivo de inteirar-se de todas as exigências e grau de dificuldades existentes.

7.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Vitto Luiz Duarte, designado para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8152.

7.4. A empresa deverá agendar dia e horário específico, e conforme disponibilidade do setor demandante.

7.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

7.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. Nesse caso, a declaração deverá ser entregue junto à proposta.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

### **8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

### **8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:**

Não se aplica.

## **9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:**

### **9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

9.1.1. O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

### **9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

9.2.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pela entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade.

9.2.2 – Declaração da empresa, conforme modelo a ser fornecido pelo MPMG, indicando profissionais como responsáveis pelo serviço de assistência e subsídio à fiscalização da execução da obra nas disciplinas de: arquitetura, engenharias civil e elétrica, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e os profissionais indicados.

9.2.3 - Caso os nomes dos profissionais indicados na declaração do item 9.2.2 não constem no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA e/ou CAU, deverá ser apresentada declaração de contratação futura (conforme modelo a ser fornecido pelo MPMG) e, posteriormente, a comprovação de vínculo, conforme mencionado no item 19.2.

9.2.3.1 - Deverá ser apresentada documentação para cada profissional indicado.

9.2.3.2 - O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma disciplina.

9.2.4 – Atestados de capacidade técnico-operacional, com detalhamento dos serviços executados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste a empresa (pessoa jurídica) como executora do serviço. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com características compatíveis ao objeto a ser contratado, conforme abaixo especificado:

9.2.4.1 - Projeto ou fiscalização de execução arquitetônica para auditório/teatro, com área de construção maior ou igual a 1.000m<sup>2</sup>;

9.2.4.2 - Projeto ou fiscalização de execução de luminotécnica para auditório/teatro, com área de construção maior ou igual a 500m<sup>2</sup>;

9.2.4.3 - Projeto ou fiscalização de execução de cenotécnica e iluminação cênica para auditório/ teatro;

9.2.4.4 - Projeto ou fiscalização de execução de isolamento e tratamento acústico para auditório/ teatro, com área de construção maior ou igual a 500m<sup>2</sup>;

9.2.4.5 - Projeto ou fiscalização de execução de áudio e vídeo para auditório/teatro (engenheiro eletricista ou equivalente), com área de construção maior ou igual a 500m<sup>2</sup>;

9.2.4.6 - Projeto ou fiscalização de execução de reforço/recuperação estrutural em estruturas metálicas e em concreto armado em edificações prediais (engenheiro civil).

9.2.5 - Atestados de capacidade técnico-profissional, com detalhamento dos serviços executados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA e/ou CAU, que comprovem haver os profissionais indicados na declaração do item 9.2.2 elaborado serviços compatíveis com o objeto, conforme abaixo especificado:

9.2.5.1 - Projeto ou fiscalização de execução arquitetônica para auditório/teatro;

9.2.5.2 – Projeto ou fiscalização de execução de luminotécnica para auditório/teatro;

9.2.5.3 – Projeto ou fiscalização de execução de cenotécnica e iluminação cênica para auditório/ teatro;

9.2.5.4 - Projeto ou fiscalização de execução de isolamento e tratamento acústico para auditório/ teatro;

9.2.5.5 - Projeto ou fiscalização de execução de áudio e vídeo para auditório/teatro (engenheiro eletricista ou equivalente);

9.2.5.6 - Projeto ou fiscalização de execução de reforço/recuperação estrutural em estruturas metálicas e em concreto armado em edificações prediais (engenheiro civil).

9.2.6 – Deverão ser observados os seguintes critérios para admissão dos atestados:

9.2.6.1 – Serão aceitos tão somente atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

9.2.6.2 – Serão considerados todos os atestados em que conste a empresa como executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa.

9.2.6.3 – Nos atestados em que a empresa conste como consorciada, serão consideradas as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela empresa ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela empresa, na documentação, o atestado não será considerado.

## **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto.

## **11 - DAS GARANTIAS:**

### **11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

11.1.1. Não será exigida a garantia de execução contratual, tendo em vista decisão do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo proferida no Memorando n.º 702/2013/DICT/SAD/PGJ, em que restou determinada a dispensa de previsão da garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$177.240,00 - valor atualizado nos autos do processo SEI n.º 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memorando DIOR n.º 435/2023-DG/SUF/DIOR - 6266238).

## **11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

Não há necessidade de garantia.

## **12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

## **13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

#### **13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

O início de execução do serviço é de 5 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

É importante ressaltar que a execução do serviço objeto desse TR está diretamente atrelada à execução da obra do Centro de Convenções, inclusive sujeita às consequências advindas de eventuais atrasos e interrupções.

Para mitigar tais efeitos, entendemos necessárias cláusulas contratuais esclarecendo que:

- o MPMG poderá suspender a realização das atividades de fiscalização objeto deste TR nos casos de atrasos e interrupções da execução da obra a ser fiscalizada, período em que não haverá medição e pagamento dos serviços;
- as alterações no cronograma de execução da obra a ser fiscalizada, aumentando ou diminuindo o prazo de execução da mesma, implicarão alterações no cronograma de execução dos serviços descritos neste TR;
- a extinção do contrato de execução da obra, por qualquer motivo, poderá ensejar a extinção do contrato objeto deste TR, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo.

#### **13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 2 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

## **13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

O serviço de visita técnica será prestado diretamente no canteiro de obra, situado na Av. Álvares Cabral, 1740, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte- MG.

Os demais serviços, tais como análise de documentos, elaboração de relatórios e utilização do sistema informatizado de acompanhamento de obras, poderão ser realizados fora do canteiro de obra, em local e infraestrutura providos pela CONTRATADA.

Eventuais reuniões entre Contratada e Contratante deverão ocorrer (i) no canteiro de obra, (ii) na Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB, situada na Av. Álvares Cabral, 1740, 5º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte- MG ou (iii) em meio virtual utilizando o sistema Teams da Microsoft.

## **13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 15 dias, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 30 dias, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

## **14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

I) relatório técnico (item “1.2.1.c”), síntese e registro das atividades realizadas no mês, até o segundo dia útil posterior ao período coberto pelo relatório.

14.1.2. As entregas da CONTRATADA serão submetidas a avaliação e aceite da Fiscalização, com apoio da equipe técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB, podendo ser solicitados esclarecimentos, ajustes e correções, que deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido no item 13.1.2.

14.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a cada 30 dias, contados do início efetivo dos trabalhos, serão apurados e pagos os serviços técnicos de subsídio e assistência à fiscalização realizados no período, condensados e dispostos através do “relatório técnico mensal”, entregue e aceito pela Fiscalização, conforme respectivos preços unitários contratados.

14.1.4. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

## **14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no item 15.1 deste documento, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecida no contrato.

15.3 A Superintendência de Engenharia e Arquitetura- SEA solicitou a inclusão do objeto dessa contratação no Plano de

Contratações Plurianual (Obs.: trata-se de processo vinculado à contratação da execução de obra visando à implantação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte – MG, processo SEI nº 19.16.2304.0078582/2023-21).

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

## **17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

## **18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a

partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1- Critérios de reajustamento contratual:

a) Índice: INCC

b) Data-base: data do orçamento estimado

c) Periodicidade: anual

19.2 - Conforme item 9.2.3 a CONTRATADA deverá apresentar:

a. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com os nomes dos responsáveis técnicos indicados na declaração do item 9.2.2;

b. Vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na declaração do item 9.2.2 através de um dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da empresa;
- c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função;
- d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

19.3 - Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário

## **20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

Unidade Administrativa Responsável: Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB (SIAD 1091087)

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Vitto Luiz Duarte

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Paulo Rogério Guimarães Santos

## **21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## **AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Giordani Lopes Tavares

Cargo: Analista do MP

Unidade Administrativa: Diretoria de Fiscalização de Obras - DFOB

## **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Vitto Luiz Duarte

Cargo: Coordenador

Unidade Administrativa: Diretoria de Fiscalização de Obras - DFOB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - PARTE II**

**Documento de Formalização de Demanda (DFD): 565/2023**

**Processo SEI n. 19.16.2305.0135333/2023-38**

## 22. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (DGCL):

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 240.000,00**, conforme demonstra a memória de cálculo e os parâmetros adotados de forma explícita no Mapa de Preços de doc. 6555564, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte.

## 23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIOR):

Conforme Despacho DIOR 6567390, há disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 113.400,00** para o atendimento da presente demanda, sob a seguinte dotação: 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51.07.0 - Fonte:10.1

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

### Contratante:

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

### Contratado(a):

**Mariluce Duque de Sousa**

### Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Mariluce Duque de Sousa, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 14:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 21/02/2024, às 10:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/02/2024, às 15:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/02/2024, às 15:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6862164** e o código CRC **C0BABEBA**.

